ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

EDITAL INTERNO UEG/PrG n. 09/2022

A Pró-Reitoria de Graduação (PrG) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), por intermédio da Coordenação de Programas e Projetos, torna pública a presente **chamada para seleção de candidaturas dos docentes interessados em integrar o Projeto Institucional da UEG, como Docentes Orientadores, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica**, nos termos do Edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 24/2022 e da Portaria CAPES n. 82, de 26 de abril de 2022.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

1.2. O Programa de Residência Pedagógica, segundo o Art. 4º, incisos I ao V da Portaria CAPES nº 82/2022, tem como objetivos: fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura; contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos; estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores; valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

1.3. Para o desenvolvimento do Programa, a CAPES concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 Entende-se por:

I - Docente Orientador: professor da UEG responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática.

II - Núcleo de residência pedagógica: grupo formado por 1(uma) Docente Orientador(a), 3 preceptores(as), 15 (quinze) cotas de bolsa de residente bolsistas e até 3 residentes voluntários (não bolsistas).

III - Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica.

1. Subprojeto Interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos de residência pedagógica constituídos por, no máximo, 3 (três) áreas de residência pedagógica e que atuam de forma articulada e integradas entre si.

IV - Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela UEG para participar do Projeto Institucional RP-UEG.

1.5. Demais definições; os princípios e características da residência pedagógica; a regulamentação para a elaboração do Projeto Institucional e subprojetos, encontram-se dispostas na Portaria CAPES n.82/2022 e no Edital CAPES n.24/2022.

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DO EDITAL

2.1. A presente chamada pública tem por finalidade realizar a seleção de docentes do quadro permanente da UEG, interessados/as em coordenar e orientar subprojetos desenvolvidos nas escolas públicas da Educação Básica do Estado de Goiás, no âmbito do Programa Residência Pedagógica, com ou sem bolsa CAPES, que atuam nos cursos de licenciatura que atendem os requisitos para integrar os núcleos de residência pedagógica em subprojetos que comporão o projeto institucional da UEG, em conformidade com o Edital nº 24/2022 da CAPES.

2.2. Para concorrer às vagas de Docente Orientador(a), com e sem bolsa CAPES, os/as candidatos(as), em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, devem realizar suas inscrições durante o período de 09/05/2022 a 13/05/22, respondendo ao processo n. 202200020008688 no sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o auxílio do setor do Câmpus/Unidade Universitária responsável pela autuação dos processos no sistema, que foi aberto pela Coordenação de Programas e Projetos da PRG (Código – COPPRG – 16126).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A)

3.1. Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do subprojeto;

3.2. Acompanhar, orientar e avaliar os residentes em seu processo formativo e na sua imersão nas escolas de educação básica;

3.3. Reunir-se periodicamente com os preceptores, residentes e outros atores envolvidos nas atividades do subprojeto;

3.4. Incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos residentes e dos preceptores;

3.5. Divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do núcleo;

3.6. Orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional;

3.7. Participar de seleção das escolas de educação básica, dos preceptores e dos residentes;

3.8. Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

3.9. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes nas atividades realizadas nas escolas;

3.10. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

3.11. Fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos residentes e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

3.12. Manter o coordenador institucional atualizado sobre eventual evasão no núcleo;

3.13. Auxiliar o coordenador institucional no cadastro dos bolsistas e no gerenciamento do pagamento das bolsas dos participantes do seu núcleo, quando necessário;

3.14. Auxiliar o coordenador institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

3.15. Elaborar relatório com as atividades executadas no núcleo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

3.16. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do núcleo.

3.17. Zelar pela organização e arquivo físico e eletrônico, de relatórios das atividades, termos de compromisso assinados e comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa dos bolsistas que coordena; os documentos comprobatórios do motivo de desistência, relatos de experiência e demais documentos pertinentes.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA E DOS SUBPROJETOS NA PROPOSTA INSTITUCIONAL DA UEG

4.1. O núcleo de residência pedagógica terá vigência de 18 meses com carga horária mínima de 400 horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do Art. 13 da Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação.

4.2. Em conformidade com as prerrogativas do Edital CAPES nº 24/2022, a proposta institucional da UEG será organizada, observando-se o mínimo de dois núcleos e o máximo de 40 núcleos, que constituirão subprojetos específicos ou interdisciplinares, conforme demanda de licenciandos existentes a partir do 5º período dos cursos de licenciatura elegíveis.

4.3. Cada subprojeto será composto pelo mínimo de um núcleo de residência.

4.4. Para a composição do projeto institucional da UEG, será permitido o pleito de um núcleo por docente, por curso de licenciatura elegível, indicado pelo Colegiado do Curso e que atenda aos requisitos mínimos dispostos no presente Edital.

4.5. **Cada núcleo de residência por componente curricular/curso será composto por (um) docente orientador,** com ou sem bolsa CAPES, a ser definido posteriormente; **3 (três) preceptores,** docentes das escolas-campo; **15 (quinze) bolsistas de Residência Pedagógica,** discentes regularmente matriculados/as a partir do 5º período em 2022/2, que tenham cursado o mínimo de 50% do curso, e que apresentem disponibilidade mínima de 23 (vinte e três) horas mensais para dedicação às atividades da residência pedagógica.

4.6. Poderão compor os núcleos, não obrigatoriamente, **até 3 (três) residentes voluntários/as** (discentes que não receberão bolsa CAPES), regularmente matriculados/as a partir do 5º período em 2022/2 e que tenham cursado, o mínimo de 50% do curso, e que tenham disponibilidade mínima de 23 (vinte e três) horas mensais para dedicação às atividades da residência pedagógica.

4.7. Para os subprojetos/núcleos de residência com composição interdisciplinar, é recomendável que a proposta seja oriunda do mesmo campus/unidade universitária, a fim de viabilizá-la. Esses subprojetos/núcleos poderão ser formados por até 3 (três) áreas de residência pedagógica que atuem de forma articulada e integradas entre si.

4.8. Os subprojeto/núcleos de residência pedagógica deverão ser executados de forma orgânica e interativa com as redes públicas da educação básica e articulados com os projetos pedagógicos do(s) curso(s) de licenciatura proponente(s).

4.9. A carga horária total do subprojeto deverá ser distribuída ao longo dos 18 meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

4.10. As propostas dos subprojetos, com os núcleos de residência pedagógica, que irão compor o projeto institucional, deverão ser elaboradas em conformidade com o Anexo II do Edital CAPES n.24/2022, e deverão especificar as seguintes informações:

a) área pertencente do núcleo de residência pedagógica;

b) nome do curso do núcleo de residência pedagógica;

c) município do curso de licenciatura e de localização da(s) escola(s)-campo;

d) n° de licenciandos com matrícula ativa no curso;

e) quantidade de residentes bolsistas e voluntários do núcleo de residência pedagógica;

f) objetivos específicos do núcleo de residência pedagógica;

g) concepções pedagógicas;

h) justificativa e relevância;

i) estratégia de articulação entre teoria e prática;

j) planejamento das atividades do subprojeto e metodologia de implementação;

k) planejamento da carga horária de atividades dos residentes;

l) produções/produtos esperados e formas de divulgação; e

m) no caso dos núcleos de residência pedagógica de subprojetos interdisciplinares, descrever a maneira que ocorrerá a articulação e integração entre as áreas.

4.11. As propostas dos subprojetos e dos núcleos de residência pedagógica, para consolidar a redação do Projeto Institucional da UEG, em atendimento ao regulamentado na Portaria CAPES n. 82/2022, deverão estar em sintonia com características e dimensões da residência pedagógica, entre as quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares; e

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

4.12. A elaboração dos subprojetos e núcleos de residência pedagógica dar-se-á tão logo seja publicado o resultado final da seleção interna de Docentes Orientadores, os quais se comprometem a redigir as propostas, em conformidade com o cronograma de execução do Edital CAPES n. 24/2022.

5. DOS REQUISITOS PARA DOCENTES ORIENTADORES E CURSOS DE LICENCIATURA

5.1. São habilitados como proponentes elegíveis a concorrer ao Edital CAPES n. 24/2022, os docentes do quadro efetivo da UEG lotados nos cursos de licenciatura da UEG, que estejam em efetivo exercício no período letivo de 2022 e 2023 e que possuam experiência mínima de três anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura.

5.2. São requisitos mínimos para participação do projeto institucional da Residência Pedagógica da UEG, na função de Docente Orientador:

5.2.1. Ser aprovado pelo Colegiado de Curso da área do subprojeto;

5.2.1.1. Considerando o Decreto n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, que aprovou o Estatuto da UEG, a Resolução CsU n. 962, Art. 16, parágrafo único e considerando os prazos do Edital CAPES n. 24/2022, o Colegiado local (campus/unidade universitária) poderá reunir com o Coordenador Setorial para, especificamente, aprovar a indicação do(a) docente para concorrer a este Edital.

5.2.2. possuir título de mestre ou de doutor;

5.2.3. ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação;

5.2.4. pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

5.2.5. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

5.2.6. não ocupar o cargo de reitor, pró-reitor, diretor de instituto, coordenador de campus/ unidade universitária, coordenador de curso, coordenador setorial de curso, coordenador ou assessor pedagógico de campus/ unidade universitária da UEG;

5.2.7. possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, **comprovada por pelo menos três dos oito critérios abaixo**:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

h) docência na educação básica (função docente).

5.2.8. Produção acadêmica na área de formação de professores da Educação Básica, considerada a publicação nos últimos cinco anos, na forma de livros, ou capítulos de livros com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.

5.2.9. Firmar termo de compromisso com a Capes;

5.2.10. Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica; inclusive o Docente Orientador voluntário, se houver, disponível no endereço eletrônico, http://eb.capes.gov.br, que

será utilizado pela CAPES na verificação do atendimento dos requisitos mínimos para participação no programa.

5.2.10.1. O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES.

5.2.10.2. A conclusão do cadastramento do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma Capes de Educação Básica.

5.2.10.3. A qualquer tempo, a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

5.3. Para efeito das experiências indicadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 5.2.7, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses de experiência para cada uma das atividades.

5.4. Nos casos em que a opção de envio da proposta do campus/unidade universitária for por subprojeto interdisciplinar, todos/as os/as docentes proponentes deverão possuir os requisitos solicitados no item 5 deste edital.

5.5. São requisitos para o curso de licenciatura integrar núcleo de residência pedagógica em subprojetos que comporão o projeto institucional da UEG, em conformidade com o item 6.2.1 do Edital n. 24/2022 da CAPES:

I - estar devidamente cadastrado no sistema e-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.

II - ter pelo menos 60 licenciandos matriculados na área do subprojeto conforme dados informados no último Censo da Educação Superior (INEP), exceto para os subprojetos interdisciplinares;

III - Em caso de cursos com número menor do que 60 estudantes com matrícula ativa e regular, o(a) docente poderá participar da proposta, desde que haja proposição de subprojeto interdisciplinar, cujas áreas integrantes permitam a inserção do(a) docente, e que o somatório de estudantes matriculados nos cursos participantes seja maior ou igual a 60 (sessenta).

6. DO CRONOGRAMA

Cronograma do processo seletivo interno UEG/PrG nº 09/2022	
Lançamento do Edital Interno	09/05/2022
Período de inscrição (via SEI)	09 a 13/05/2022
Divulgação das inscrições homologadas	17/05/2022
Divulgação do resultado preliminar	20/05/2022
Solicitação de recursos	20 a 21/05/2022
Resultado final dos docentes selecionados	23/05/2022
Elaboração conjunta da proposta	À partir da publicação do resultado final, com data limite para submissão da proposta no sistema da Capes (Sicapes), até as 23h do dia 10/06/2022

7. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS CANDIDATURAS

7.1. As inscrições dos/as docentes candidatos devem ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), **exclusivamente** no período definido no item 6, deste Edital.

7.2. Encaminhamento das candidaturas: responder ao processo n. 202200020008688 no sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o auxílio do setor do Câmpus/Unidade Universitária responsável

pela autuação dos processos no sistema, que foi aberto pela Coordenação de Programas e Projetos da PRG (Código – COPPRG – 16126).

7.3. Deverão ser anexados, no ato da inscrição no SEI, os seguintes documentos, nesta ordem de digitalização, sob pena de desclassificação:

7.3.1. Ficha de inscrição completamente preenchida pelo/a docente, disponível no Anexo 1 deste Edital;

7.3.2. Cópia do currículo do/a docente na Plataforma Capes de Educação Básica, com dados sobre a experiência e a qualificação profissional do candidato(a), nos últimos 10 (dez) anos, e a atuação na Educação Básica (todo o período), bem como informações sobre a produção científica e a bibliográfica dos últimos 5 (cinco) anos. **É imprescindível a inserção dos comprovantes de titulação do docente na Plataforma Capes de Educação Básica**;

7.3.3. Barema de avaliação do/a candidato(a), disponível no Anexo 2 deste Edital, preenchido pelo docente no local indicado no formulário como referência os dados fornecidos na Plataforma Capes de Educação Básica e na ficha de inscrição. **O envio de formulário sem o preenchimento do local indicado implicará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).**

7.3.4. Ata de reunião do Colegiado do Curso (corpo docente do curso), confirmando a adesão à chamada da CAPES para o Programa de Residência Pedagógica e indicando o(a) docente que concorrerá à seleção interna da UEG.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Será aceita uma única inscrição por docente.

8.2. O(a) mesmo(a) docente não poderá candidatar-se, concomitantemente, ao edital do PIBID, ainda que para atuar sem o recebimento de bolsa (voluntários).

8.3. O(a) docente irá se candidatar à vaga de Docente Orientador(a), cuja função é coordenar o núcleo de residência ligado ao componente curricular em que está vinculado e atuará no curso de licenciatura de sua lotação.

8.4. A ausência de qualquer um dos documentos indicados no item 7.3 implicará em desclassificação da candidatura, sem direito a recurso.

8.5. As inscrições enviadas incorretamente para outros setores que não a Coordenação de Programas e Projetos, conforme código mencionado neste Edital, não serão avaliadas e, portanto, serão desclassificadas sem direito a recurso.

8.6. Não serão aceitas solicitações realizadas por qualquer outro meio, tampouco após os prazos previstos neste Edital.

8.7. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

9. DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

9.1. O processo de avaliação das candidaturas encaminhadas será realizado por uma comissão de seleção interna, designada pela Pró-Reitoria de Graduação da UEG, mediante os seguintes procedimentos:

9.1.1. 1ª Etapa: Homologação das inscrições.

9.1.2. 2ª Etapa: Conferência da pontuação dos(as) docentes candidatos(as), conforme Barema fornecido no Anexo 2 deste Edital.

9.1.3. 3ª Etapa: Classificação dos(as) docentes e cursos candidatos pela ordem de maior pontuação.

9.2. São critérios de desempate:

9.2.1. Caso os(as) docentes candidatos(as) atinjam a mesma nota final, será usado como critério de desempate a experiência docente, seguindo a ordem apresentada em continuidade:

9.2.1.1. atender a maior quantidade de critérios, além dos três critérios mínimos obrigatórios, na experiência em formação de professores ou na educação básica;

9.2.1.2. maior tempo de experiência como docente do ensino superior em curso de licenciatura, além dos 3 (três) anos mínimos obrigatórios;

9.2.1.3. maior pontuação no quesito “docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura”;

9.2.1.4. maior pontuação no quesito “atuação em programas/projetos de formação de professores”;

9.2.1.5. maior pontuação no quesito “atuação na formação continuada e na pós-graduação na área de formação de professores”;

9.2.1.6. maior pontuação no quesito “produção na área de formação de professores”.

10. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação das candidaturas aprovadas será divulgada na página eletrônica da UEG, disponível em http://www.ueg.br.

10.2. Imediatamente após a publicação do Resultado Final, os docentes aprovados serão convocados, via email informado na ficha de inscrição (Anexo 1), para receber as orientações e os prazos para a elaboração conjunta dos subprojetos que comporão o Projeto Institucional da UEG, a ser submetido até a data limite de 10/06/2022, conforme cronograma estabelecido no Edital CAPES n. 24/2022.

10.3. O(A) docente selecionado(a), compromete-se a dedicar-se à elaboração da escrita da proposta do subprojeto da área, ou subprojeto interdisciplinar, quando for o caso, de forma colaborativa, junto aos demais docentes selecionados no presente edital, para que sob a orientação e sistematização do Coordenador Institucional da UEG, e observando os critérios dispostos nos itens 4.11 e 4.12 deste Edital, possam construir o projeto institucional que será submetido pela UEG à seleção da CAPES, no prazo indicado no Edital CAPES n. 24/2022.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o(a) docente proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das candidaturas, poderá apresentar recurso dirigido à PrG-UEG, na data estabelecida neste Edital.

11.2. Os recursos deverão ser enviados para o email programaseprojetos.prg@ueg.br, respeitando o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA ACEITAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

12.1. Todos os(as) docentes aprovados comporão a Proposta Institucional da UEG, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, respeitando o limite de organização estabelecido neste Edital e em conformidade com as condições estabelecidas pelo Edital CAPES nº 24/2022.

12.2. Os demais docentes classificados comporão o cadastro de reserva.

13. DAS VAGAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. A ordem de classificação dos/as docentes candidatos(as) será utilizada para:

13.1.1. preenchimento das vagas de docente orientador, com bolsa CAPES, dos núcleos de residência;

13.1.2. preenchimento das vagas de docente orientador, sem bolsa CAPES, com contrapartida da UEG mediante aprovação orçamentária.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O Projeto Institucional, caso aprovado no processo seletivo, será apoiado com a concessão de um número limitado de bolsas financiadas pela CAPES, na modalidade de docente orientador, no valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal, para docente da UEG que orientará o núcleo de residência, num período de duração máxima de 18 meses, conforme estabelecido no Edital CAPES nº 24/2022.

14.1.1 Em conformidade com a Portaria Capes n.º 82/2022, é vedado ao Docente Orientador o recebimento de bolsa quando:

I - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - já estiver recebendo bolsa ou auxílio da CAPES ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com o Coordenador Institucional do RP-UEG;

VI - ter recebido bolsa CAPES na função de Docente Orientador, por período superior a 96 meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Programa Residência Pedagógica.

a) Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES n.º 82/2022.

14.2. A definição das bolsas de docentes orientadores/as dependerá do resultado do processo seletivo da CAPES, Edital n. 24/2022, com a determinação do número de bolsas destinadas à UEG, em caso de aprovação da proposta e da classificação geral dos/as docentes na presente chamada.

14.3. A proposta institucional da UEG seguirá a proporção de 2 (dois) docentes orientadores sem bolsa CAPES para cada docente orientador de área com bolsa CAPES por núcleo, exceto quando o núcleo for composto por apenas um orientador de área.

14.4. A UEG se compromete a oferecer contrapartida institucional, Bolsa de Incentivo à Docência e Acompanhamento ao Discente (Bidad) aos docentes orientadores de área que não forem contemplados com bolsa CAPES, por meio de edital interno.

14.5. No entanto, a contrapartida por meio de bolsas Bidad, bem como, a quantidade de bolsas a serem ofertadas, dependerá de aprovação orçamentária da UEG.

14.6. O início do projeto institucional e o recebimento de bolsas estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação do Projeto Institucional da UEG.

14.7. A concessão e gestão das bolsas CAPES é regulada pela Portaria CAPES n. 82, de 26 de abril de 2022.

14.8. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14.9. Os candidatos sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a CAPES e a UEG, caso o Projeto Institucional RP-UEG seja aprovado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo(a) candidato(a) e, ainda, se instado a fazer a comprovação, não for provada a exatidão de suas declarações.

15.2. A inscrição implicará a aceitação, por parte do(a) candidato(a), de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.

15.3. Qualquer esclarecimento a respeito deste Edital poderá ser realizado pelo email programaseprojetos.prg@ueg.br.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Interna da PrG-UEG e pela Coordenação de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação UEG.

Anápolis, 09 de maio de 2022.

Prof. Dr. Raoni Ribeiro Guedes Fonseca Costa
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:
CPF:
Componente curricular/Curso de Atuação:
Campus/Unidade Universitária de lotação:
E-mail:
Telefone(s):
Município no qual o/a docente orientador/a pretende articular-se para realizar a Residência Pedagógica:
Composição do Subprojeto/Núcleo de Residência Pedagógica: indicar 1ª ou 2ª opção ( ) Subprojeto/Núcleo por Componente Curricular/Curso ( ) Subprojeto/Núcleo interdisciplinar/ *Campus*/ unidade universitária
Requisitos mínimos para atuação como docente orientador(a) no Programa RP, conforme Art. 28 da Portaria CAPES n. 82/2022 1. Seu nome foi aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto: ( ) sim ( ) não 2. Possui, no mínimo, o título de mestre: ( ) sim ( ) não 3. Tem formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação: ( ) sim ( ) não 4. Está em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertence ao quadro permanente da UEG como docente: ( ) sim ( ) não 5. Possui experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura: ( ) sim ( ) não 6. Possui experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos oito critérios a seguir: 7. docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura: ( ) sim ( ) não 8. docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização): ( ) sim ( ) não 9. docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica: ( ) sim ( ) não 10. docência na educação básica (função docente): ( ) sim ( ) não 11. orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura: ( ) sim ( ) não 12. coordenação de curso de licenciatura (como titular): ( ) sim ( ) não 13. gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico): ( ) sim ( ) não

14. coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal: ( ) sim ( ) não
15. Possui produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica: ( ) sim ( ) não
16. Não ocupa o cargo de reitor, pró-reitor, diretor de instituto, coordenador de campus/unidade universitária, coordenador de curso, coordenador setorial de curso, coordenador ou assessor pedagógico de campus/unidade universitária da UEG: ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

BAREMA DE AVALIAÇÃO DO/A DOCENTE CANDIDATO/A

Indicador: Experiência e qualificação do/a docente na formação de professores/as, considerando a atuação nos últimos 10 anos, exceto para a atuação na educação básica. Para a produção será considerado os últimos cinco anos.

ITEM AVALIADO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA	FORMA DE AFERIR
Atuação na licenciatura	Docente de disciplina de estágio curricular supervisionado (período de 8 meses)	2	16		Currículo na Plataforma Capes
	Orientação de trabalho de conclusão de curso (em andamento ou concluído)	0,1	6		
	Coordenação de curso (período de 12 meses)	1	4		
	Docente em curso de licenciatura (período de 8 meses, excetuando-se período da docência em disciplina de estágio curricular)	0,6	6		
Total atuação na licenciatura			**32**		
Atuação na educação básica	Experiência como docente da educação básica (período de 12 meses)	2	20		Currículo na Plataforma Capes
Total atuação na educação básica			20		
Atuação na formação continuada e na pós-graduação na área de formação de professores	Orientação de tese de doutorado (em andamento ou concluído)	0,7	7		Currículo na Plataforma Capes
	Curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (período de 20 horas ministrado ou disciplina ministrada em curso de especialização)	0,1	15		
	Orientação de dissertação de mestrado (trabalho orientado em andamento ou concluído)	0,4	4		Currículo na

	Orientação de monografia de especialização (trabalho orientado em andamento ou concluído)	0,2	2		Plataforma Capes
Total atuação na formação continuada e na pós-graduação			**28**		
Atuação em programas/ projetos de formação de professores	Atuação em programa/projeto de formação de professores (período de 12 meses)	1	10		Currículo na Plataforma Capes
Total atuação em programas/projetos			**10**		
Produção na área de formação de professores	Publicação de artigo em periódico científico Qualis A, B ou C, segundo última avaliação (contagem por artigo publicado)	0,6	6		Currículo na Plataforma Capes
	Publicação de livro (contagem por livro publicado com ISBN)	0,4	2		
	Publicação de capítulo de livro (contagem por capítulo publicado)	0,2	2		
Total produção na área de formação de professores			**10**		
Total produção			**100**		

ANAPOLIS, 06 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **RAONI RIBEIRO GUEDES FONSECA COSTA**, **Pró-Reitor (a)**, em 09/05/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000029848644** e o código CRC **1C070915**.

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS-PRG
RODOVIA BR 153 Qd.KM 99, BLOCO 3 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOÃO - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1175.